



Governo do Estado de São Paulo
 Controladoria Geral do Estado
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: Decisão OGE/LAI nº 226/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de número de escolas da rede estadual de ensino em que havia componente curricular sem professor para ministrar as aulas em 30/04/2022 e Número de componentes curriculares e seus respectivos nomes, por escola. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 226/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso ao número de escolas da rede estadual de ensino em que havia componente curricular sem professor para ministrar as aulas em 30/04/2022 e acesso ao número de componentes curriculares e seus respectivos nomes, por escola.
2. Em resposta e em recurso, o órgão não forneceu as informações requeridas, esclarecendo que os dados requeridos estão sendo organizados e disponibilizados no Portal Dados Abertos, cujo endereço eletrônico foi fornecido. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso, verifica-se que o ente justificou para a solicitante os motivos da recusa do pedido de acesso às informações requeridas, oportunidade em que indicou onde o endereço eletrônico da Secretaria da Educação onde as informações podem ser obtidas, mediante pesquisa, conforme previsto artigo 11 Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI).
4. Considerando que o órgão indicou as razões de fato da recusa e forneceu para a interessada o endereço eletrônico da Secretaria da Educação onde as informações podem ser acessadas, mediante consulta, **conheço do recurso**, e no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, art. 11, §§1º e 6º, II, da mesma Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012, alterado pelo aludido Decreto nº 66.850/2022.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 11 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público